

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMBUIA  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº18/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

Imbuia (SC), 08 de julho de 2020

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

DD. Sr. Leomar de Souza Júnior - Presidente

DD. Srta. Adriana Schaffer - Pregoeira

#### RECURSO

Eu, CAROLINE ANDREA BERNARDO, representante da empresa **CB Arquitetura e Urbanismo Ltda.** Vem mui respeitosamente **INTERPOR RECURSO** na forma da lei e de acordo com o item 18 – DO RECURSO, 18.1 - Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

#### MOTIVAÇÃO:

1 - A **PROPOSTA DE PREÇO** apresentada pela empresa **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES – LTDA.** omitiu propositalmente na coluna Descrição/Especificação, os dizeres “**DEVENDO SER PRESTADO 20 HORAS SEMANAIS IN LOCO, E ATENDIMENTO A DISTÂNCIA, ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE FORMA REMOTA E COMUNICAÇÃO VIA E-MAIL**”. Do nosso ponto de vista, a omissão não se trata apenas de um erro, mas sim com o objetivo de descaracterizar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 20 HORAS SEMANAIS IN LOCO**. O fato do lance final “vencedor” da representante da empresa no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais ter ficado aproximadamente **51,35%** menor do que o valor inicial proposto se mostra flagrantemente “**inexequível**”, pois o objeto do

presente certame exige o acompanhamento de profissional ARQUITETO/URBANISTA, o que inviabiliza a prestação de serviços objeto do processo licitatório em questão pela inviabilidade econômica.

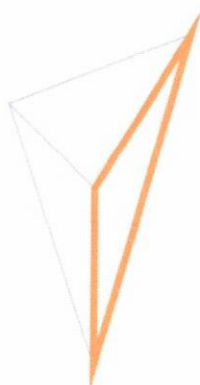
2 – Sobre a **PROPOSTA DE PREÇO**, outro fator pelo qual consideramos relevante, é que a mesma apresentada pela empresa contestada fixa o valor total e unitário como sendo o mesmo, ignorando mais uma vez a forma com que o município havia solicitado no edital, sendo que isto pode confundir a forma com que se darão a prestação de serviço, bem como, a fiscalização, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

Finalmente, segundo os argumentos acima epigrafados, nossa empresa vem requerer junto à Comissão de Licitação a desclassificação da proposta de preço apresentada pela empresa LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES – LTDA.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente

*Caroline Andrea Bernardo*  
**CAROLINE ANDREA BERNARDO**  
ARQUITETA/URBANISTA CAU/BR nº A164989-2  
CB Arquitetura e Urbanismo Ltda



**CB ARQ.**  
ARQUITETURA | URBANISMO